



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
CEP: 35.668-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2005/2008

Lei n.º 810/2008

CERTIDÃO

Certifico que a lei n.º 810/2008

foi publicado nesta data no Saguão do edifício sede do Município de Conceição do Pará, em conformidade com a legislação em vigor. Secretária da Prefeitura em 11/12/2008
Secretário Municipal *[Assinatura]*

ALTERA AS LEIS N.º 488/91, DE 1º DE JULHO DE 1991, COM MODIFICAÇÕES POSTERIORES, E LEI N.º 505/91, 31 DE DEZEMBRO DE 1991, TAMBÉM COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conceição do Pará, por seus representantes legais aprova, e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Conceição do Pará/MG, o Departamento de Transportes, o Departamento de Ação Social, e, o Departamento de Meio Ambiente.

Art. 2º - Os Departamentos de Transportes, de Ação Social, e, de Meio Ambiente ficam subordinados diretamente ao Prefeito Municipal, constando como itens G, H, e I, do art. 9º, da Lei n.º 488/91, com modificações posteriores, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - Ficam subordinados diretamente ao Prefeito e são autônomos entre si:

- a) Departamento Administrativo e Financeiro;
- b) Departamento de Educação e Cultura;
- c) Departamento de Obras Públicas;
- d) Departamento de Saúde;
- e) Departamento de Agricultura, Indústria e Comércio;
- f) Departamento de Desporto Lazer e Turismo;
- g) Departamento de Transportes;
- h) Departamento de Ação Social; e,
- i) Departamento de Meio Ambiente."

PRAÇA JANUÁRIO VALÉRIO, 206 - CENTRO - TELEFAX: (37)3276-1110.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
CEP: 35.668-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2005/2008

Parágrafo único - As unidades organizacionais previstas no caput deste artigo obedecem aos Níveis e subordinação hierárquica de que trata o artigo 6º da Lei n.º 488/91, com modificações posteriores, e passam a integrar as UNIDADES - FINS da Estrutura Organizacional como itens 3.6; 3.7; e, 3.8, do art. 12, com as seguintes estruturas internas:

3.6 - Departamento de Transportes:

- 3.6.1 - Divisão de Estradas Vicinais;
- 3.6.2 - Divisão de Transportes; e,
- 3.6.3 - Divisão de Oficina.

3.7 - Departamento de Ação Social:

- 3.7.1 - Divisão de Ação Social;
- 3.7.1.1 - Setor de Amparo aos Carentes; e,
- 3.7.1.2 - Setor de Amparo aos Idosos, Crianças, Gestantes, e, Adolescentes.

3.8 - Departamento de Meio Ambiente:

- 3.8.1 - Divisão de Meio Ambiente; e,
- 3.8.1.1 - Setor de Apoio ao Meio Ambiente.

Art. 3º - As competências das unidades previstas no art. 2º desta Lei e as atribuições dos cargos serão estabelecidas em Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo 1º - As atribuições dos cargos serão exercidas por ocupantes de "cargos de provimento em comissão" de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo 2º - Os padrões de remuneração dos cargos serão estabelecidos na Lei Municipal de Cargos e Salários para os níveis correspondentes às



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
CEP: 35.668-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2005/2008

respectivas unidades, na forma do artigo 6º, da Lei Municipal n.º 488/91, com modificações posteriores.

Art. 4º - Ficam extintas: a Divisão de estradas Vicinais; a Divisão de Transportes; e, a Divisão de Oficina, vinculadas ao Departamento de Obras Públicas, itens 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4, do art. 12 da Lei Municipal n.º 488/91, com modificações posteriores.

Parágrafo Único – O art. 12, da Lei Municipal n.º 488/91, com modificações posteriores, em função da extinção das Divisões citadas no caput desse artigo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.2 - Departamento de Obras Públicas:
3.2.1 - Divisão de Serviços Urbanos;
3.2.1.1 - Setor de Limpeza Urbana;
3.2.1.2 - Setor de Obras; e,
3.2.1.3 - Setor Fiscalização e Licenças.”

Art. 5º - Ficam extintos: a Divisão de Ação Social; o Setor de Amparo aos Carentes; e, o Setor de Amparo aos idosos, Crianças, Gestantes e Adolescentes, vinculados ao Departamento de Saúde e Ação Social, itens 3.3.2, 3.2.2.1, 3.3.2.2, do art. 12 da Lei Municipal n.º 488/91, com modificações posteriores.

Parágrafo Único – O art. 12, da Lei Municipal n.º 488/91, com modificações posteriores, em função da extinção da Divisão e Setores citados no caput desse artigo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.2 - Departamento de Saúde:

3.3.1 - Divisão de Saúde;
3.1.1 - Setor de Assistência Médica;
3.3.1.2 - Setor de Odontologia;
3.3.1.3 - Setor Hospitalar; e,
3.3.1.4 - Setor de Farmácia.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
CEP: 35.668-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2005/2008

Art. 6º - Serão remanejadas para os Departamentos de Transportes; de Ação Social; e, de Meio Ambiente, as dotações orçamentárias pertinentes a estes, consignadas em outros níveis do Governo Municipal, respeitados os dispositivos contidos nesta Lei, e, os da Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 802/2008, de 23/06/2008.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, observados os dispositivos da Lei 4.320/64 e art. 167, inciso V, da Constituição Federal, para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 8º - Fica alterado o Anexo II, da Lei Municipal n.º 505/91, de 31 de dezembro 1991, passando a vigor com a seguinte redação:

“ANEXO II
QUADRO PERMANENTE DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
FUNÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO DE
RECRUTAMENTO AMPLO:

Código	Denominação	N.º de Cargos	Nível
DAS 01	Chefe de Gabinete	01	c.c.
DAS 02	Diretor Geral de Departamento	09	c.c.
DAS 03	Diretor Escolar Municipal	03	c.c.
DAS 04	Procurador Geral Municipal	01	c.c.
DAS 05	Coordenador Administrativo	05	c.c.
DAS 06	Auxiliar de Gabinete	10	c.c.
DAS 07	Coordenador do Serviço Médico do Programa Saúde da Família - PSF	02	c.c
DAS 08	Coordenador do Serviço de Enfermagem do Programa Saúde da Família - PSF	02	c.c”

PRAÇA JANUÁRIO VALÉRIO, 206 - CENTRO - TELEFAX: (37)3276-1110.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
CEP: 35.668-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2005/2008

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2009.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conceição do Pará, 11 de dezembro de 2008.

Procópio Celso de Freitas
Prefeito Municipal